

Aviso n.º 16 **GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE**

A presença de vírus da gripe aviária, e em especial dos vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP), em aves selvagens representa uma ameaça permanente de introdução direta ou indireta destes vírus em explorações onde existem aves de capoeira ou outras aves em cativeiro, em especial durante os movimentos sazonais das aves migratórias, com o risco de propagação do vírus de uma exploração infetada a outras explorações, sendo suscetível de causar importantes prejuízos económicos.

Desde outubro último que tem sido detetada a circulação de vírus Influenza A do subtipo H5N1 nas populações de aves selvagens e de capoeira, em diversas regiões da Europa, tendo originado já um número apreciável de focos de GAAP afetando diversas espécies de aves selvagens e domésticas.

A 30 de novembro de 2021 confirmou-se em Portugal o primeiro foco de infeção por vírus GAAP do subtipo H5N1 em aves domésticas, numa capoeira doméstica, no concelho de Palmela. Desde então, confirmaram-se mais 3 focos em aves de capoeira, dois dos quais em explorações comerciais de perus de engorda, e três focos em aves selvagens (ganso-bravo (*Anser anser*) e ganso-patola (*Morus bassanus*), pato mudo (*Cairina moschatta*) e gaivota (*Larus michahellis*)).

Considerando a situação epidemiológica acima descrita, indicativa de um elevado risco de introdução da doença no setor avícola, bem como a atual permanência das aves migratórias invernantes, é essencial reforçar as medidas de biossegurança centradas nas explorações avícolas e as boas práticas relativas aos contactos com aves selvagens.

As medidas para diminuir o risco de transmissão de vírus da GAAP das aves selvagens para as aves domésticas constam do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953, e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, e da Decisão de Execução (UE) n.º 2018/1136 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

A identificação das zonas de alto risco para a GAAP e as respetivas medidas têm por base os fatores de risco enumerados na Decisão de Execução (UE) n.º 2018/1136 da Comissão de 10 de agosto de 2018 e têm em conta a reorganização administrativa do território das freguesias, através da Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro.

Atendendo ao disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 209 de 14 de maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e com o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, determina-se que:

A. Constituem “zonas de alto risco” para a gripe aviária as freguesias constantes no Anexo I do presente Aviso (e mapa do Anexo II), porque apresentam um ou mais fatores de risco previstos no artigo n.º 3 da Decisão de Execução (UE) n.º 2018/1136 da Comissão.

B. Nas “zonas de alto risco” para a gripe aviária identificadas no n.º 1, aplicam-se as seguintes condições:

1. O agrupamento de aves de capoeira e de outras aves em cativeiro em mercados, espetáculos, exposições e eventos culturais fica sujeito às seguintes condições:

- 1.1. Origem das aves: as aves devem ser provenientes de explorações registadas, com marca de exploração;
 - 1.2. Estado das aves: só devem ser expostas para venda as aves que se apresentem saudáveis, sem sintomatologia de doença;
 - 1.3. Registos: o organizador do evento deve elaborar o registo de todos os comerciantes/ apresentantes de aves. No registo deve constar a identificação de todos os operadores que vendem aves e de todos os seus colaboradores, a origem, a quantidade de aves expostas e as ocorrências sanitárias relevantes. Os registos devem ficar arquivados durante 3 meses, a fim de poderem ser disponibilizados para consulta pelos serviços veterinários oficiais;
 - 1.4. Separação por espécies: deve haver separação dos locais de venda por espécie, isto é, não se deve vender galináceos misturados com anseriformes (patos, gansos ou cisnes), aves exóticas e ornamentais e columbídeos (pombos e rolas);
 - 1.5. Características do local:
 - o local de venda deverá ser limpo de resíduos, em especial daqueles derivados da presença de outras aves,
 - o local de venda deve permitir proteção do contacto com aves selvagens. O solo deve ser coberto com uma lona ou oleado, no caso de exposição sobre o solo. Em caso de exposição em viatura, o espaço de venda deverá estar isolado nas partes laterais e superiores,
 - as aves deverão ser transferidas diretamente do meio de transporte para as caixas de venda, que não deverão estar em contacto direto com o solo;
 - 1.6. Limpeza e desinfeção: estas operações são da responsabilidade dos comerciantes/ apresentantes de aves. Deverá ser realizada uma lavagem seguida de desinfeção antes e depois do evento. Para a realização da desinfeção deverão ser aplicados biocidas aprovados pela DGAV, utilizados conforme as instruções do fabricante;
 - 1.7. Resíduos: devem ser acondicionados em sacos de plástico e colocados no contentor do lixo;
 - 1.8. Transporte das aves:
 - os transportadores devem ter autorização de transportador de animais vivos com fins comerciais, emitida pela DGAV,
 - o meio de transporte deve ser previamente limpo e desinfetado,
 - as aves devem ser mantidas em jaulas ou caixas no interior da viatura de transporte;
 - 1.9. Os médicos veterinários municipais ou os médicos veterinários dos serviços regionais da DGAV são os responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos requisitos anteriores.
2. É proibido o uso de aves das ordens Anseriformes e Charadriiformes como negaças em atividade venatória.
 3. A manutenção de aves de capoeira ao ar livre fica sujeita às seguintes condições:

- 3.1. Proteção de contacto com as aves selvagens com redes, telheiros ou outros meios;
- 3.2. Assegurar que as aves apenas são alimentadas e abeberadas no interior ou sob abrigos suficientemente dissuasores de aves selvagens e que impeçam estas últimas de pousar ou de entrar em contacto com os alimentos ou a água, destinados às aves de capoeira.
4. As aves de capoeira não podem ser abeberadas com água proveniente de reservatórios de águas superficiais aos quais tenham acesso as aves selvagens, a menos que essa água seja tratada para assegurar a inativação do vírus.
5. A libertação de aves de capoeira para repovoamento cinegético fica sujeita a autorização prévia da DGAV devendo cumprir ainda as seguintes condições:
 - 5.1. A libertação deve ocorrer em local separado de outras explorações avícolas;
 - 5.2. As aves a libertar devem ter sido submetidas a testes virológicos com resultados negativos para gripe aviária em amostras colhidas em cada unidade de produção nas 48 horas anteriores à sua libertação.
- C.** As infrações ao presente Aviso são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril.
- D.** É revogado o Aviso n.º 15 de 2 de dezembro de 2020.
- E.** Este Aviso entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral cumprimento.

Lisboa, 11 de janeiro de 2022

A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

ANEXO I

ZONAS DE ALTO RISCO PARA INTRODUÇÃO DE VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA.

Concelhos/Freguesias

ALANDROAL

Capelins (Santo António)

Santiago Maior

Terena (São Pedro)

União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)

ALBERGARIA-A-VELHA

Angeja

ALCÁCER DO SAL

Comporta

São Martinho

União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana

ALCOBAÇA

Alfeizerão

ALCOCHETE

Alcochete

Samouco

São Francisco

ALPIARÇA

Alpiarça

ALVITO

Alvito

Vila Nova da Baronia

ARRAIOLOS

União das freguesias de São Gregório e Santa Justa

ARRONCHES

Assunção

AVEIRO

Aradas

Cacia

Esgueira

São Jacinto

União das freguesias de Glória e Vera Cruz

BENAVENTE

Barrosa

Benavente

Samora Correia

CALDAS DA RAINHA

Foz do Arelho

Nadadouro

Salir de Matos

União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro

União das freguesias de Tornada e Salir do Porto

CAMPO MAIOR

Nossa Senhora da Graça dos Degolados

São João Baptista

CANTANHEDE

Tocha

CASTELO BRANCO

União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata

União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa

CASTRO MARIM

Altura

Castro Marim

CHAMUSCA

Vale de Cavalos

COIMBRA

União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila

CONDEIXA-A-NOVA

Anobra

União das freguesias de Sebal e Belide

CORUCHE

União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

ELVAS

Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso

Caia, São Pedro e Alcáçova

Santa Eulália

São Vicente e Ventosa (Elvas)

ESTARREJA

Salreu

União das freguesias de Beduído e Veiros

União das freguesias de Canelas e Fermelã

ÉVORA

União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)

União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro

FARO

Montenegro

União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

FERREIRA DO ALENTEJO

Odivelas

União das freguesias de Alfundão e Peroguarda

FIGUEIRA DA FOZ

Alhadas

Alqueidão

Bom Sucesso

Buarcos e São Julião

Ferreira-a-Nova

Lavos

Maiorca

Moinhos da Gândara

Paião

Quiaios

São Pedro

Tavarede

Vila Verde

GOLEGÃ

Azinhaga

Golegã

IDANHA-A-NOVA

União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes

ÍLHAVO

Gafanha da Nazaré

Ílhavo (São Salvador)

LOULÉ

Almancil

LOURES

União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

MIRA

Mira

Praia de Mira

MONTEMOR-O-VELHO

Ereira

Pereira

Tentúgal

União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

MONTIJO

União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro

MOURA

Póvoa de São Miguel

União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador

MOURÃO

Granja

Luz

Mourão

MURTOSA

Bunheiro

Monte

Murtosa

Torreira

ÓBIDOS

Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa

Vau

OLHÃO

Olhão

Pechão

Quelfes

União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

PALMELA

Palmela

União das freguesias de Poceirão e Marateca

PENICHE

Ferrel

PORTEL

Monte do Trigo

União das freguesias de Amieira e Alqueva

REGUENGOS DE MONSARAZ

Corval

Monsaraz

Reguengos de Monsaraz

União das freguesias de Campo e Campinho

SALVATERRA DE MAGOS

Marinhais

Muge

União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

SANTARÉM

Abitureiras

SANTIAGO DO CACÉM

Santo André

União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

SETÚBAL

Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Sado

Setúbal (São Sebastião)

SINES

Sines

SOURE

Alfarelos

Samuel

Vila Nova de Anços

TAVIRA

Santa Luzia

União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão

União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

TOMAR

Paialvo

TORRES NOVAS

Riachos

União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel

TORRES VEDRAS

Ramalhal

VIDIGUEIRA

Pedrógão

VILA FRANCA DE XIRA

União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz

União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Vila Franca de Xira

VILA NOVA DA BARQUINHA

Atalaia

Praia do Ribatejo

Vila Nova da Barquinha

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Monte Gordo

Vila Nova de Cacela

Vila Real de Santo António

VILA VIÇOSA

Ciladas

ANEXO II

MAPA DAS ZONAS DE ALTO RISCO PARA INTRODUÇÃO DE VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA

